



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 006/2008

"Autoriza desafetação e doação de bem público e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica desafetado bem público conforme descrito no parágrafo único deste artigo, cujo mapa e memorial passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Descrever o imóvel conforme consta na certidão do Cartório de Registro de Imóveis ou conforme mapa e memorial descritivo. Exemplo: O imóvel se inicia no ponto A, percorre um distância de 0,90 metros no alinhamento da Rua Prefeito José Nacacio, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 0,90 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com o Sr. Justo Nacácio Junho José, até encontrar o ponto A, onde finda o mesmo, fechando assim uma área de 06 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior fica avaliada em uma importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 06 m², localizada à Rua Prefeito José Nacacio, em Natércia (MG), ao Sr. Justo Nacácio Junho, portador do CPF nº 025.063.196-20, com domicílio à Rua Prefeito José Nacácio, nesta cidade.

Art. 4º. A área acima descrita deverá ser usada unicamente como imóvel residencial, sendo vedada a alteração de destinação do mesmo, ficando, o beneficiário obrigado a pintar o imóvel, em sua divisa, além, de demais obrigações para a boa imagem do terreno.

Art. 5º. O donatário não poderá alienar o imóvel descrito no art. 1º, num prazo de dez anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas de escritura e registro da presente doação correrão por conta do donatário, tendo o mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para efetivar a escrituração e registro da presente doação.

Art. 7º. O descumprimento dos artigos 5º e 6º, desta Lei, importará na rescisão pura e simples da presente doação, revertendo o referido imóvel ao patrimônio do Município, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



benfeitorias incorporadas, sem que assista ao donatário direito a qualquer indenização.

Art. 8º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de alienação específica.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA:

O imóvel a ser doado não tem utilização pelo Poder Executivo, dada sua pequena área.

O local trata-se de um vão, o qual seria utilizado como almoxarifado. Contudo, a sua cobertura possui vazamento, infiltração, impossibilitando sua utilização, seja para qual fim for.

De outro lado, este “vão” será de boa valia para ao beneficiário, a qual poderá utiliza-lo em seu proveito.

Necessário acrescentar, que isto não trará qualquer prejuízo à Administração.

Assim, espera que o projeto seja analisado, votado e aprovado.


CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNTO
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

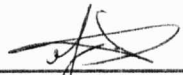


PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CNPJ :179.35412/0001-16
LOCAL.: RUA PREF.JOSE NACÁCIO
ÁREA A SER DE ANEXAR : 6,00m2
MUN.: NATÉRCIA - MG

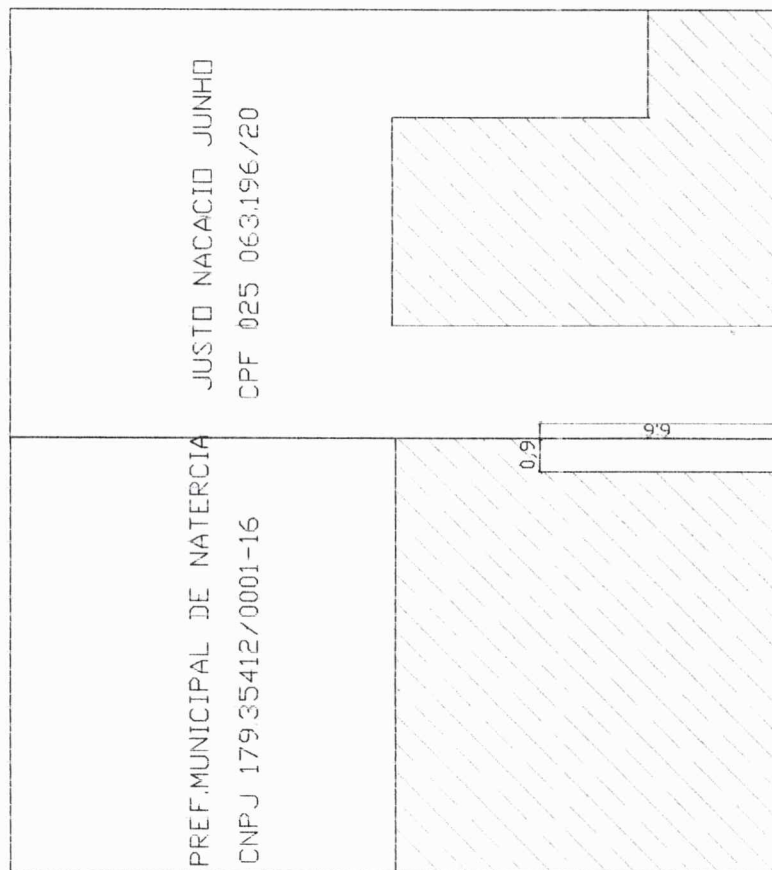
Inicia-se no ponto "A", percorre uma distancia de 0,90m no alinhamento da Rua PREF.JOSE NACACIO , vira a direita percorre uma extensão de 6,60m em divisa com a PREF.MUNICIPAL DE NATERCIA , vira a direita percorre uma extensão de 0,90m em divisa com a PREF.MUNICIPAL DE NATERCIA , vira a direita percorre uma extensão de 6,60m em divisa com o Sr. JUSTO NACÁCIO JUNHO JOSÉ , até encontrar o ponto "A", onde teve inicio e finda o mesmo, totalizando assim uma área de 6,00m2.

Por ser verdade, assino o presente.

Pouso Alegre, 21 de janeiro de 2.007.



ENGENHEIRO CIVIL
JOSÉ MARCELO DIAS
CREA: 67.832/D MG



PREFEITO JOSE NACACIO

DESMEMBAMENTO E ANEXAÇÃO DE ÁREAS		FOLHA ÚNICA
LOCAL: Rua PREF JOSE NACACIO BAIRRO: CENTRO PROPRIETÁRIO: JUSTO NACACIO JUNHO CPF 025.063.196 - 20 PROPRIETÁRIO: PREF. MUNICIPAL DE NATERCIA CNPJ 179.35412/0001-16		
NATERCIA - MG		
ÁREAS M2	PREFEITURA LEVANTADA 6.00 m	 JOSÉ MARCELO DIAS ENGº CIVIL CREA 67832/D / M.G.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Projeto de Lei nº

**"Autoriza desafetação e doação de bem público e
dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica desafetado bem público conforme descrito no parágrafo único deste artigo, cujo mapa e memorial passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O imóvel se inicia no ponto A, percorre um distância de 0,90 metros no alinhamento da Rua Prefeito José Nacácio, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 0,90 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com o Sr. Justo Nacácio Junho, até encontrar o ponto A, onde finda o mesmo, fechando assim uma área de 06 m².

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior fica avaliada em uma importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 06 m², localizada à Rua Prefeito José Nacácio, em Natércia (MG), ao Sr. Justo Nacácio Junho, portador do CPF nº 025.063.196-20, com domicílio à Rua Prefeito José Nacácio, nesta cidade.

Art. 4º. A área acima descrita deverá ser usada unicamente como imóvel residencial, sendo vedada a alteração de destinação do mesmo, ficando, o beneficiário obrigado a pintar o imóvel, em sua divisa, além, de demais obrigações para a boa imagem do terreno.

Art. 5º. O donatário não poderá alienar o imóvel descrito no art. 1º, num prazo de dez anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas de escritura e registro da presente doação correrão por conta do donatário, tendo o mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para efetivar a escrituração e registro da presente doação.

Art. 7º. O descumprimento dos artigos 5º e 6º, desta Lei, importará na rescisão pura e simples da presente doação, revertendo o referido imóvel ao patrimônio do Município, bem como as benfeitorias incorporadas, sem que assista ao donatário direito a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 8º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de alienação específica.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Projeto de Lei nº 006/2008

**"Autoriza desafetação e investidura de bem público
e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica desafetado bem público conforme descrito no parágrafo único deste artigo, cujo mapa e memorial passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O imóvel se inicia no ponto A, percorre um distância de 0,90 metros no alinhamento da Rua Prefeito José Nacácio, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 0,90 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com o Sr. Justo Nacácio Junho, até encontrar o ponto A, onde finda o mesmo, fechando assim uma área de 06 m².

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior fica avaliada em uma importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma área de 06 m², localizada à Rua Prefeito José Nacácio, em Natércia (MG), ao Sr. Justo Nacácio Junho, portador do CPF nº 025.063.196-20, com domicílio à Rua Prefeito José Nacácio, nesta cidade.

Art. 4º. A área acima descrita deverá ser usada unicamente como imóvel residencial, sendo vedada a alteração de destinação do mesmo, ficando, o adquirente obrigado a pintar o imóvel, em sua divisa, além, de demais obrigações para a boa imagem do terreno.

Art. 5º. O adquirente não poderá alienar o imóvel descrito no art. 1º, num prazo de dez anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas de escritura e registro da presente investidura correrão por conta do adquirente, tendo o mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para efetivar a escrituração e o registro.

Art. 7º. O descumprimento dos artigos 5º e 6º, desta Lei, importará na rescisão pura e simples da presente investidura, revertendo o referido imóvel ao patrimônio do Município, bem como as benfeitorias incorporadas, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 8º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de alienação específica.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Projeto de Lei nº 06/2008

"Autoriza desafetação e a investidura de bem público e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica desafetado bem público conforme descrito no parágrafo único deste artigo, cujo mapa e memorial passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O imóvel se inicia no ponto A, percorre um distância de 0,90 metros no alinhamento da Rua Prefeito José Nacácio, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 0,90 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com o Sr. Justo Nacácio Junho, até encontrar o ponto A, onde finda o mesmo, fechando assim uma área de 06 m².

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior fica avaliada em uma importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a investidura de uma área de 06 m², localizada à Rua Prefeito José Nacácio, em Natércia (MG), ao Sr. Justo Nacácio Junho, portador do CPF nº 025.063.196-20, com domicílio à Rua Prefeito José Nacácio, nesta cidade.

Art. 4º. A área acima descrita deverá ser usada unicamente como imóvel residencial, sendo vedada a alteração de destinação do mesmo, ficando, o beneficiário obrigado a pintar o imóvel, em sua divisa, além, de demais obrigações para a boa imagem do terreno.

Art. 5º. O donatário não poderá alienar o imóvel descrito no art. 1º, num prazo de dez anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas de escritura e registro da presente investidura correrão por conta do donatário, tendo o mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para efetivar a escrituração e registro da presente doação.

Art. 7º. O descumprimento dos artigos 5º e 6º, desta Lei, importará na rescisão pura e simples da presente doação, revertendo o referido imóvel ao patrimônio do Município, bem como as benfeitorias incorporadas, sem que assista ao donatário direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de alienação específica, conforme art. 17, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 04 de março de 2008


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA:

O imóvel a ser investido ao patrimônio do beneficiário não tem utilização pelo Poder Executivo, dada sua pequena área.

O local trata-se de um vão, o qual seria utilizado como almoxarifado. Contudo, a sua cobertura possui vazamento, infiltração, impossibilitando sua utilização, seja para qual fim for.

De outro lado, este “vão” será de boa valia para ao beneficiário, a qual poderá utiliza-lo em seu proveito.

Necessário acrescentar, que isto não trará qualquer prejuízo à Administração.

Assim, espera que o projeto seja analisado, votado e aprovado.

Natércia, 04 de março de 2008


CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Projeto de Lei nº 006/2008

**"Autoriza desafetação e investidura de bem público
e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica desafetado bem público conforme descrito no parágrafo único deste artigo, cujo mapa e memorial passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O imóvel se inicia no ponto A, percorre um distância de 0,90 metros no alinhamento da Rua Prefeito José Nacácio, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 0,90 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com o Sr. Justo Nacácio Junho, até encontrar o ponto A, onde finda o mesmo, fechando assim uma área de 06 m².

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior fica avaliada em uma importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma área de 06 m², localizada à Rua Prefeito José Nacácio, em Natércia (MG), ao Sr. Justo Nacácio Junho, portador do CPF nº 025.063.196-20, com domicílio à Rua Prefeito José Nacácio, nesta cidade.

Art. 4º. A área acima descrita deverá ser usada unicamente como imóvel residencial, sendo vedada a alteração de destinação do mesmo, ficando, o adquirente obrigado a pintar o imóvel, em sua divisa, além, de demais obrigações para a boa imagem do terreno.

Art. 5º. O adquirente não poderá alienar o imóvel descrito no art. 1º, num prazo de dez anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas de escritura e registro da presente doação correrão por conta do adquirente, tendo o mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para efetivar a escrituração e registro da presente investidura.

Art. 7º. O descumprimento dos artigos 5º e 6º, desta Lei, importará na rescisão pura e simples da presente investidura, revertendo o referido imóvel ao patrimônio do Município, bem como as benfeitorias incorporadas, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 8º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de alienação específica.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA:

O imóvel a ser incorporado por investidura ao patrimônio do Sr. Justo Nacácio Junho não tem utilização pelo Poder Executivo, dada sua pequena área.

Diz a Lei de Licitações:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

d) investidura;

(...)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)” (grifei)

O local trata-se de um vão, o qual seria utilizado como almoxarifado. Contudo, a sua cobertura possui vazamento, infiltração, impossibilitando sua utilização, seja para qual fim for.

De outro lado, este “vão” será de boa valia para ao beneficiário, a qual poderá utiliza-lo em seu proveito.

Necessário acrescentar, que isto não trará qualquer prejuízo à Administração.

Assim, espera que o projeto seja analisado, votado e aprovado.


**CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNTO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO

Natércia, **26/02/2008**

Portaria nº 409/2008

De 26 de fevereiro de 2008.

“Determina a avaliação de imóvel e dá outras providências.”

Considerando que o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projeto de lei que autoriza a alienação de imóvel;

Considerando que a avaliação do imóvel é pressuposto necessário à alienação

O Prefeito Municipal de Natércia, no exercício de suas funções, e no uso de suas atribuições legais

Determina:

Art 1º - Nomeio para compor a Comissão de Avaliação do imóvel, os seguintes servidores municipais, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I – Petterson Arantes Boreli, mat.231.

II – Genésio Cláudio da Silva, mat.223.

III – Eurípedes Eufrásio de Carvalho, mat.306.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cristiano Antônio Caetano Junho

Prefeito Municipal

Cristiano Antonio Caetano Jun
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós servidores abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº409/2008, avaliamos o imóvel, em sua área a ser alienada, de metragem de seis metros quadrados (06 m²), situado à Rua Prefeito José Nacácio, nº 17, Centro, neste município.

Informamos que solicitamos a presença de três cidadãos deste município, os quais possuem conhecimento sobre valores de metragem de imóveis, para nos acompanharem na avaliação e assinarem o termo junto com a Comissão.

Descrição do imóvel - **O imóvel se inicia no ponto A, percorre um distância de 0,90 metros no alinhamento da Rua Prefeito José Nacácio, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 0,90 metros em divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia, vira a direita percorre uma extensão de 6,60 metros em divisa com o Sr. Justo Nacácio Junho, até encontrar o ponto A, onde finda o mesmo, fechando assim uma área de 06 m².**

Avaliação da área imóvel – **R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Natércia, 26 de fevereiro de 2008.

Petterson Arantes Boreli

Presidente da Comissão

Eurípedes Eufásio de Carvalho

Membro da Comissão

Cláudio Galo de Carvalho

CPF nº 238.507.876.72

Genésio Cláudio da Silva

Membro da Comissão

Oraci Marcelino de Souza

CPF nº 552.162.426-00

Gilberto da Silva Moreira

CPF nº 309.882.506-59